



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 12**, de 8 de março de 2019

Dispõe sobre a alocação de placas educativas móveis em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a alocação de placas educativas móveis em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no Município de Toledo.

**Art. 2º** – As placas educativas indicando situação de perigo deverão ser alocadas nas 10 (dez) vias públicas que detêm as mais altas incidências de acidentes de trânsito, envolvendo ou não vítimas, utilizando-se dos dados da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º – As placas descritas no **caput** deverão ser alocadas próximas aos locais onde houve o registro dos acidentes, de forma a permitir o alerta aos condutores.

§ 2º – Quando houver predominantemente vítimas pedestres nos acidentes, a informação deverá ressaltar o fato, indicando que o pedestre deverá atravessar a via com atenção.

**Art. 3º** – As placas educativas deverão ser alocadas no prazo máximo de 1 (um) ano, devendo ser revisadas as suas localizações trimestralmente, com base nos dados referidos no **caput** do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** – A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, utilizando recursos do Fundo Municipal de Trânsito, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de março de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 012/2019  
AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle

